



NORMA TÉCNICA COVID19 N° 001, de 09 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o Funcionamento do Comércio essencial e Indústria, como fluxo de atendimento e número de pessoas dentro do estabelecimento, de forma a promover distanciamento social em medida preventiva ao COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Rodeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Art. 5ºA do Decreto 289/2020, com redação dada pelo Decreto 290/2020,

Resolve:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais obrigados a observar a presente norma técnica que tem como objetivo estabelecer medidas complementares mitigadoras para evitar a aglomeração e minimizar o risco de contágio pelo vírus Sar-Cov-2 a ocasionar a COVID-19.

Parágrafo único – As normas aqui estabelecidas possuem natureza complementar àquelas expedidas pela Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Comitê Extraordinário COVID-19 e do Poder Executivo Municipal, não afastando pelos empresários a observância de referidas normas de caráter hierárquico superior, buscando promover maior objetividade na compreensão das ações a serem adotadas a nível municipal.

Art. 2º Ficam as atividades comerciais autorizadas a funcionar obrigadas a observar:

I – sistema de escalas de funcionários, a promover o ingresso de pessoas nos horários de entrada e saída e no mesmo ambiente de trabalho a observar o distanciamento mínimo de dois metros;

II – dispensar do trabalho presencial pessoal que se encontram em grupo de risco;

III – disponibilizar aos funcionários e clientes em tempo integral de funcionamento produtos de assepsia com fácil acesso e visualização;

IV – intensificar ações de limpeza que deverão ocorrer a todo tempos nos locais de tramitação de pessoas, com produtos próprios ao extermínio do Sar-Cov-2, observado o POP anexo;

V – fornecer a seus funcionários e demais colaboradores máscaras e demais EPI's, tais como botas, luvas e aventais, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, com especial atenção àquelas relacionadas à limpeza de local de uso comunitário, como banheiro, devendo registrar a entrega ao funcionário pela guarda no Recurso Humano de recibo dos funcionários;

VI – afixar em sua faixa e no interior informações sobre a necessidade do distanciamento social mínimo de dois metros e de promover a higienização das mãos a todo o tempo;

VII – criar horário especial mínimo de uma hora por dia para atendimento de clientes dos grupos de risco, com atendimento exclusivo durante este tempo;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII – limitar o fluxo de entrada em seu estabelecimento a uma única porta, devendo promover meios de controle do fluxo de entrada a um total de pessoas que garantam o distanciamento mínimo de dois metros entres os clientes dentro do estabelecimento, observada a metragem quadrada de área de circulação do estabelecimento;

IX – promover marcação no chão, interna e externamente, em possível locais de fila de clientes demarcando o distanciamento mínimo de dois metros.

Art. 3º Ficam as atividades industriais autorizadas a funcionar obrigadas a observar:

I – dispensar do trabalho presencial pessoa que se encontra em grupo de risco;

II – sistema de escalas de funcionários, a promover o ingresso de pessoas nos horários de entrada e saída e intervalos de refeições, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de dois metros entre os funcionários;

III – disponibilizar aos funcionários em tempo integral de trabalho produtos de assepsia com fácil acesso e visualização;

IV – intensificar ações de limpeza que deverão ocorrer a todo tempo nos locais de tramitação de pessoas, com produtos próprios ao extermínio do Sar-Cov-2, observado o POP anexo;

V – fornecer a seus funcionários e demais colaboradores máscaras e demais EPI's, tais como botas, luvas e aventais, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, com especial atenção àquelas relacionadas à limpeza de local de uso comunitário, como banheiro, cozinha, refeitório, e demais dependências da empresa, devendo registrar a entrega ao funcionário pela guarda no Recurso Humanos de recibo dos funcionários;

VI – às atividades relacionadas a limpeza de local de uso comunitário, como banheiro, cozinha, refeitórios, escritório e demais dependências da empresa é obrigatório a implementação do Procedimento Operacional Padronizado – POP, modelo constante do anexo I;

VII – promover a alocação de pessoa internamente de forma a observar o distanciamento mínimo de dois metros entre cada colaborador necessário a promover o distanciamento social;

VIII – afixar em locais de fácil visualização dentro do ambiente de trabalho, a exemplo de porta de entrada, banheiro, relógio de ponto informações sobre a necessidade de se promover o distanciamento social mínimo de dois metros, do uso de mascara durante o horário de expediente e da higienização constante das mãos e de não comparecer para o trabalho em caso de apresentar sintomas gripais;

IX – limitar o ingresso em no interior da empresa a seus funcionários e colaboradores, preferindo o tele atendimento para terceiros e, sendo necessário a atendimento presencial, promovendo a assepsia das mãos e obrigando o uso de mascara, devendo registrar em livro próprio dados que possam identificar nome, telefone para contato, origem do visitante, dia e hora do ingresso no interior da unidade fabril;

X – não permitir o ingresso de pessoa com sintomas gripais em sua unidade, devendo promover aferição de temperatura dos funcionários, representantes comerciais e demais visitantes, quando ao ingresso no local de trabalho.

Parágrafo único – Os estabelecimentos industriais que promovem que possuem refeitório deverão ainda observar:

I - Sistema de escala de funcionários para uso do refeitório, limitando a capacidade de forma a observar o distanciamento mínimo de dois metros entre os funcionários;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – promover a entrega de alimentos acondicionados em material descartáveis, inclusive dos talheres e pratos, podendo, substituir referidos materiais descartáveis pela esterilização dos utensílios e talheres em reuso, em maquinário industrial próprio de esterilização;

;

III – promover a assepsia obrigatória das mãos na entrada e saída do ambiente do refeitório.

Art. 4º Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de funcionários realizada pelas empresas a observância das seguintes normas:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - afixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

V – limitação da capacidade máxima do total de ocupação sentada;

VI – obrigar os funcionários para o uso obrigatório de máscaras durante todo o período do transporte;

VII – higienização das mãos por álcool 70% ou outro produto de assepsia na entrada do funcionário ao ônibus de transporte;

VIII – não permitir o ingresso de passageiro com sintomas gripais no interior do veículo, devendo a empresa promover por pessoa designada a aferição de temperatura quando do ingresso.

Art. 5º Os estabelecimentos tratados nesta instrução normativa terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação, para se adequarem às orientações, devendo ainda, no mesmo prazo entregarem à Vigilância Sanitária Termo de Compromisso e Responsabilidade de Prevenção ao Contágio do COVID-19 assinado pelo representante legal da empresa anexado cópia do contrato social ou última alteração contratual, se consolidada, podendo o termo ser assinado por procurador constituído com poderes específicos.

§1º A não entrega do Termo de compromisso no prazo perfeito no caput implicará na suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até que o termo seja entre a autoridade sanitária.

§2º O estabelecimento que estiver com seu alvará suspenso e permanecerem funcionamento será comunicada as demais autoridades e promovido a interdição do estabelecimento enquanto permanecer os efeitos da Pandemia.

Art. 6º A não observâncias das normas sanitárias pelo estabelecimento comercial e industrial sujeitam o responsável legal diretamente, podendo responder dolosamente por crime, infração administrativa e responsabilidade civil, no que será lavrada



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

notificação e/ou termo circunstanciado, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

Rodeiro – MG, 09 de abril de 2020.

Letícia Bonato Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Denízia Aparecida Leite Vieira Pereira
Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico



ANEXO I
POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE PESSOAL DO PROFISSIONAL AUX. DE SERVIÇOS GERAIS			
POP – 001	Elaborado:		08/04/2020
EXECUTANTE: PROFISSIONAL AUX. DE SERVIÇOS GERAIS			
ÁREA: Higienização e assepsia corporal			
OBJETIVO: Garantir a higienização pessoal, o bem estar do profissional, evitando a transmissão da COVID-19.			
Passos:			
Higiene pessoal:			
<ul style="list-style-type: none">• Deve o aux. de serviços gerais manter a higiene corporal, que está diretamente ligada à aparência pessoal.			
Cuidados com o corpo:			
<ul style="list-style-type: none">• Através da execução do serviço de assepsia entra-se em contato com microrganismos que ficam aderidos à pele, unhas e cabelos. Somente o banho poderá eliminar o suor, sujidades e os microrganismos e tornar a aparência agradável.			
Cuidados com os cabelos:			
<ul style="list-style-type: none">• Os cabelos devem estar limpos e, presos, se compridos. A touca, que consta do uniforme, deverá cobrir todo o cabelo pois seu objetivo é a proteção dos cabelos.			
Cuidado com as unhas:			
<ul style="list-style-type: none">• As unhas devem estar sempre aparadas para evitar que a sujidade fique depositada entre as unhas e a pele dos dedos.• Deve-se dar preferência ao uso de esmaltes transparentes para visualizar a sujidade e poder eliminá-la. Deve-se evitar a retirada de cutículas para se			



MUNICÍPIO DE RODEIRO
CNPJ: 18.128.256/0001-44
Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

manter a pele íntegra.

Cuidados com o uniforme:

- Todo trabalho requer esforço físico, o suor é inevitável, portanto, o uniforme deverá ser trocado todos os dias e todas as vezes que se fizer necessário.
- Deve-se observar no uniforme a limpeza com ausência de manchas, odor e descostura.
- A roupa de trabalho deverá ser lavada separadamente da roupa doméstica.

Cuidados com os sapatos:

- Devem ser fechados e impermeáveis, para proteger os pés.
- Devem ser lavados e colocados para secar na posição vertical, ao término do serviço, com isso evitam-se os odores e frieiras.

Responsável pela Ação

Responsável pelo setor



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
TÉCNICA DE LAVAGEM DAS MÃOS			
POP – 002	Elaborado: 08/04/2020	Revisão:	Nº de revisão:
EXECUTANTE: Todos os colaboradores			
ÁREA: Higienização e antissepsia			
OBJETIVO: Garantir desinfecção das mãos evitando a disseminação do vírus e contaminação das superfícies onde as mãos podem tocar.			
Passos:			
<ul style="list-style-type: none">• Retirar relógios, joias e anéis das mãos e braços (sob tais objetos acumulam-se bactérias que não são removidas mesmo com a lavagem das mãos);• Abrir a torneira com a mão dominante sem encostar na pia para não contaminar a roupa, quando na ausência de dispensador de pedal;<ul style="list-style-type: none">• Molhar as mãos;• Colocar em torno de 3 a 5ml de sabão líquido nas mãos;• Ensaboar as mãos (proporcionar espuma), através de fricção por aproximadamente 30 segundos em todas as faces (palma e dorso das mãos), espaços interdigitais, articulações, unhas e extremidades dos dedos;• Com as mãos em nível baixo, enxagua-las em água corrente, sem encostá-las na pia, retirando totalmente a espuma e os resíduos de sabão;• Enxugar as mãos com papel toalha descartável; em caso de torneira sem dispensador de pedal, fechar a torneira com o mesmo papel toalha;<ul style="list-style-type: none">• Desprezar o papel toalha na lixeira.			
Responsável pela Ação <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/>		Responsável pelo setor <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/>	



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
TÉCNICA DE LIMPEZA E/OU DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E MOBILIÁRIOS			
POP – 003	Elaborado: 08/04/2020	Revisão:	Nº de Revisão:
EXECUTANTE: PROFISSIONAL AUX. DE SERVIÇOS GERAIS			
ÁREA: Higienização, desinfecção e assepsia			
OBJETIVO: Garantir desinfecção das superfícies (cozinha-banheiro-refeitório-escritório) e mobiliários evitando a disseminação do vírus e contaminação dos colaboradores.			
Materiais utilizados:			
<ol style="list-style-type: none">1. Baldes2. Água3. Detergente líquido aprovado pela ANVISA4. Álcool 70%5. Água com hipoclorito conforme POP 56. Vassouras para varredura úmida7. Pá de lixo8. Saco de lixo9. Rodo10. Panos limpos11. Botas12. Máscara13. Óculos de proteção14. Toucas15. Luvas de borracha de cano longo16. Avental impermeável longo <p style="text-align: center;"><i>Colocar o EPI.</i></p> <ol style="list-style-type: none">17. Preparar o ambiente para limpeza e reunir mobiliário leve para deixar a área livre;18. Encher os baldes até a metade, um com água limpa e detergente líquido e outro			



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com água e hipoclorito (diluído de acordo com o POP5).

19. Imergir o pano no balde com solução detergente, retirar o excesso e enrolar na vassoura ou rodo.
 20. Passar o pano no piso, sem retirar o pano do chão, iniciando do fundo da sala e se dirigindo para a porta, de forma que todas as áreas do piso sejam limpas.
 21. Retirar o sabão do piso, iniciando do fundo da sala e se dirigindo para a porta.
 22. Recolher a sujeira e jogar no lixo.
 23. Imergir outro pano no balde de água limpa e hipoclorito, torcer e enrolar na vassoura.
 24. Secar o piso usando o pano bem torcido.
 25. Limpar os rodapés.
 26. Recolocar o mobiliário no local original.
 27. Limpar o material de trabalho e guardar em local apropriado.
- Este procedimento deve ser realizado diariamente;*
28. Toda área que permanece úmida ou molhada tem mais condições de albergar e reproduzir germes gram. negativos e fungos, as áreas empoeiradas podem albergar germes gram. positivos, microbactérias e outros.
 29. Conclui-se dessa forma que deve-se evitar excesso de água na limpeza, secar muito bem o piso e abolir varredura seca nos setores.
 30. Realizar a limpeza dos mobiliários, maçanetas, arquivo, telefone, impressoras com álcool à 70%.

Responsável pela Ação

Responsável pelo setor

**MUNICÍPIO DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO****TÉCNICA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS COLETIVOS**

POP – 004	Elaborado: 08/04/2020	Revisão:	Nº de Revisão:
-----------	---------------------------------	----------	----------------

EXECUTANTE: PROFISSIONAL AUX. DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTAS

ÁREA: Higienização, desinfecção e assepsia

OBJETIVO: Garantir desinfecção dos coletivos evitando a disseminação do vírus e contaminação dos colaboradores.

Materiais utilizados:

1. Baldes
 2. Água
 3. Álcool 70%
 4. Água com hipoclorito conforme POP 5
 5. Rodo
 6. Panos limpos
 7. Panos Perfex
 8. Botas
 9. Máscara
 10. Óculos de proteção
 11. Toucas
 12. Luvas de borracha de cano longo
 13. Avental impermeável longo
- Colocar o EPI.*
14. Preparar o ambiente para limpeza.
 15. Encher o pulverizador costal com água e hipoclorito conforme POP 5
 16. Realizar a limpeza interna dos coletivos (assentos – volante – painel – cambio – barras de apoio horizontal e vertical - espelhos) com álcool à 70%.
 17. Realizar a limpeza interna do assoalho dos coletivos com água e hipoclorito conforme POP 5.



MUNICÍPIO DE RODEIRO
CNPJ: 18.128.256/0001-44
Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Ação _____	Responsável pelo setor _____
---------------------------------------	--

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

**TÉCNICA DE DILUIÇÃO DO HIPOCLORITO PARA LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES E DOS COLETIVOS**

POP – 005	Elaborado: 08/04/2020	Revisão:	Nº de Revisão:
-----------	---------------------------------	----------	----------------

EXECUTANTE: PROFISSIONAL AUX. DE SERVIÇOS GERAIS E
MOTORISTAS

ÁREA: Higienização, desinfecção e assepsia

OBJETIVO: Garantir desinfecção evitando a disseminação do vírus e contaminação dos colaboradores nos setores e durante o transporte.

Materiais utilizados:

1. Baldes
2. Água
3. hipoclorito
4. Botas
5. Máscara
6. Óculos de proteção
7. Toucas
8. Luvas de borracha de cano longo
9. Avental impermeável longo

Colocar o EPI.

- Água sanitária / hipoclorito de sódio 2,0% ou 2,5%.
- Diluir Água sanitária / hipoclorito de sódio 2,0% ou 2,5% em água potável na medida de 3x1, conforme cartilha anexo.

Responsável pela Ação _____	Responsável pelo setor _____
---------------------------------------	--



MUNICÍPIO DE RODEIRO
CNPJ: 18.128.256/0001-44
Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VOCÊ PRECISA SABER 1º PASSO

› **Água sanitária = HIPOCLORITO DE SÓDIO**

› **Qual a concentração ideal e mais efetiva para “matar” o Coronavírus?**

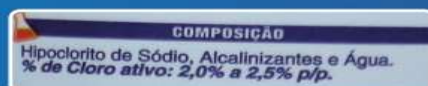
A concentração de Hipoclorito de Sódio mais efetiva para “matar” Coronavírus é de 0,1% a 0,5%.

Antimicrobial agent	Concentration	Coronaviruses tested
Ethanol	70%	HCoV-229E, MHV-2, MHV-N, CCoV, TGEV
Sodium hypochlorite	0.1-0.5% 0.05-0.1%	HCoV-229E SARS-CoV
Povidone-iodine	10% (1% Iodine)	HCoV-229E
Glutaraldehyde	2%	HCoV-229E
Isopropanol	50%	MHV-2, MHV-N, CCoV
Benzalkonium chloride	0.05%	MHV-2, MHV-N, CCoV
Sodium chlorite	0.23%	MHV-2, MHV-N, CCoV
Formaldehyde	0.7%	MHV-2, MHV-N, CCoV

**Assim é
EFETIVA
e mata**

› **Qual a concentração de hipoclorito vendido em supermercados e mercearias?**

A concentração de Hipoclorito de Sódio na Água Sanitária de supermercado é de 2% a 2,5%.



Observe no Rótulo da Embalagem se a concentração é de 2,0% a 2,5%



COMO FAZER A SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO PARA “MATAR” O CORONAVÍRUS? 2º PASSO

› **Compre Água Sanitária no supermercado e verifique no rótulo a concentração e o registro no ministério da saúde.**

Em caso de contato com os olhos e a pele, lave imediatamente procure um médico. Em caso de ingestão, não provoque vômito ou o médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Em local arejado e procure um Serviço de Saúde ou Centro de Informação
TELEFONE PARA EMERGÊNCIAS TOXICOLÓGICAS: DIS
Composição: Hipoclorito de Sódio e Água.
Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio.
Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% p/p.
PRODUTO À BASE DE CLORO

Composição: Hipoclorito de Sódio, Hidróxido de Sódio, Cloro de Sódio e Água. Teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% P/P
FABRICADO POR:
INDÚSTRIA BRASILEIRA

› **Nunca compre Água Sanitária caseira pois ela não fará efeito algum.**



COMO FAZER A DILUIÇÃO? 3º PASSO

› **Água Sanitária: Verifique se a concentração é de 2,0% a 2,5% e se tem o registro do Ministério da Saúde.**



Água Sanitária
Concentração 2,0% – 2,5%



Água Filtrada

Importante: Utilize o mesmo copo que você colocou a marca para garantir que os volumes sejam iguais.



Importante: A Água Sanitária que você irá utilizar para higienização contra o Coronavírus é com a concentração de 0,1% a 0,5% de Hipoclorito de Sódio.

COMO GUARDAR A ÁGUA SANITÁRIA DILUÍDA

4º PASSO

› **Guarde em frasco escuro e vedado para não perder o teor de cloro ativo.**



Embalagens opacas não permitem a passagem da luz do sol



Embalagens transparentes perdem o efeito - **NÃO PODE**

Utilize um frasco com borrifador para facilitar a aplicação



Se você não tiver borrifador utilize um frasco **DE PLÁSTICO** de desodorante



O QUE DEVO HIGIENIZAR COM ÁGUA SANITÁRIA DILUÍDA

5º PASSO

› **O Coronavírus é passado de mão em mão e muitas vezes fica em locais que nós não percebemos.**

Higienize o piso de sua casa com a solução diluída de 0,1% a 0,5%. Vai ficar com odor característico de cloro, mas não passe o desinfetante logo em seguida, ele poderá tirar o efeito.



Solado de calçados quando você chegar da rua, não entre com eles em casa;



Chaves e cadeados;



Bolsas e Malas;



Maçaneta e soleira da porta, (1,5m para dentro e para fora);



Manetes, luvas e capacete da moto;



Direção, marcha e freios de veículos;



Ferramentas de trabalho;



Lave as mãos após receber compras;



Controles remotos de tvs garagem e portões.



Celulares com álcool gel 70%;



MUNICÍPIO DE RODEIRO
CNPJ: 18.128.256/0001-44
Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORONAVÍRUS
COVID-19

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORONAVÍRUS COVID-19

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORONAVÍRUS COVID-19

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".



MUNICÍPIO DE RODEIRO
CNPJ: 18.128.256/0001-44
Tel.: 3577-1173 / 3577-1241 – Fax: 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – CEP 36510-000 – Rodeiro - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19

Eu, _____,
portador do CPF nº _____ Responsável
Legal/Técnico da empresa _____
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, declaro que recebi orientações dos
servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeiro acerca das medidas de
prevenção ao contágio e contenção da propagação das infecções virais relativas ao
Coronavírus (COVID-19, comprometendo-me a adotar todas as medidas sugeridas, sob
pena de cometimento dos crimes previstos nos arts. 267, 268 e 330, do Código Penal, se
o fato não constituir crime mais grave, além de responder civil e administrativamente
por contribuir para contaminação social do vírus, ficando sujeito a indenizar o Poder
Público e o terceiro prejudicado pelos custos do tratamento. Comprometo-me,
finalmente a somente realizar as atividades expressamente permitidas na legislação e
nos termos e condições desta.

Rodeiro – MG, ____/____/2020.

Assinatura do Responsável